

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo no: SEI -220007/000439/2021

Concessionária: **CEG RIO**

Atualização e Tarifas de GLP a partir de 01/03/2021 Assunto:

Sessão Regulatória: 25/02/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado de acordo com Oficio DIREG-012/21, de 01/02/2021, no qual a Concessionária CEG RIO comunica, conforme previsão contratual, que será realizado a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, com vigência de 01/03/2021.

Além disso, à citada correspondência informa a redução da variação do custo do GLP de 0,03% para o mês de março/2021, em relação a fevereiro/21, e é composta por Anexos com tabelas contendo a nova estrutura tarifária, o custo do gás e a metodologia aplicada no cálculo das novas tarifas. Como também, informa a publicação da atualização das tarifas, no dia 28/01/2021, nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA".

Instada a se manifestar, a CAPET apresenta o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 020/2021, de 04/02/2021, pelo qual aponta que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG RIO para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados

alcançados para vigorar a partir de 01/03/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames da III Revisão Quinquenal(...)":

TARIFAS CEG-Rio			
Data Vigência		01/03/21	
Custo GLP Res.		8,90049	
Custo GLP Ind.		8,90049	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2232	
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0419	

Demonstra, ainda, a diferença percentual comparada ao mês de fevereiro de 2021:

Diferença da Tarifa de GLP 01/02/21 - 01/03/21		
Residencial	-0,0232%	
Industrial	-0,0231%	

Como isso, a CAPET conclui pela homologação do realinhamento tarifário e que a Concessionária não detém consumidores no segmento GLP, consequentemente, sem efeitos operacionais e financeiros.

Instada a se manifestar, a Procuradoria apresenta parecer, em 10/02/2021, no qual corrobora com a análise técnica da CAPET.

Em 10/02/21, a Concessionária apresenta o Oficio GEREG 86/2021, em 10/02/2021, no qual apresenta informações complementares ao cálculo da tarifa. Com isso, é solicitado a manifestação da CAPET que conclui que o conteúdo dos documentos apresentados pela delegatária não modifica o Parecer CAPET Nº 020/2021. Por sua vez, a Procuradoria da AGENERSA ratifica a manifestação da CAPET e mantem a conclusão do parecer jurídico Nº 49/2021, de 10/02/2021.

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, esta Autarquia expede oficio ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório.

Mediante oficio, encaminhei cópia integral do feito à Concessionária e assinei o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de Razões Finais.

Em resposta, a Concessionária solicita a homologação da atualização tarifária requerida.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Rio de Janeiro, 02 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro, em 03/03/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 14084174 e o código CRC CF814119.

Referência: Processo nº SEI-220007/000439/2021

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6471

08/03/2021 SEI/ERJ - 14084818 - Voto



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 13/2021/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000439/2021

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo n°: SEI -220007/000439/2021

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização e Tarifas de GLP a partir de 01/03/2021

Sessão Regulatória: 25/02/2021

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do Oficio DIREG-012/21, de 01/02/2021, no qual a Concessionária CEG RIO comunica que realizará a atualização das tarifas de Gás GLP, com vigência de 01/03/2021 e em conformidade com o contrato de concessão.

De acordo com a citada correspondência, a CEG RIO comunica que a atualização tarifaria consistirá na redução de 0,3% do custo total do GLP para o mês de março/21, em relação a fevereiro/21.

Ainda, a CEG informa que realizou a publicação da tabela de atualização das tarifas, no dia 28/01/2021, nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA".

Instada a se manifestar, a CAPET informa que não apurou discordância nos cálculos apresentados pela CEG RIO, cujos os cálculos atendem aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão, segue tabela para homologação:

TARIFAS CEG-Rio			
Data Vigência		01/03/21	
Custo GLP Res.		8,90049	
Custo GLP Ind.		8,90049	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2232	
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0419	

Demonstrou, ainda, a CAPET haver diferença percentual da tarifa de GLP residencial e industrial comparada entre os meses de fevereiro e março de 2021:

Diferença da Tarifa de GLP 01/02/21 - 01/03/21		
Residencial	-0,0232%	
Industrial	-0,0231%	

Instada a se manifestar, a Procuradoria informa não ter óbice no realinhamento tarifário e opina pela homologação da estrutura tarifária apresentada pela CAPET.

Em respeito ao princípio da transparência, esta Autarquia expede oficio ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias em arquivos eletrônicos do presente processo regulatório.

Em razões finais, a Concessionária solicita a homologação da atualização tarifária conforme cálculos apresentados pela CEG RIO e CAPET, com vigência a partir de 01/03/2021.

Desta forma, reitero o parecer técnico da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

1. Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorar a partir de 01/03/2021, conforme a tabela:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/03/21
Custo GLP Res.		8,90049
Custo GLP Ind.		8,90049
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2232
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0419

É o voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

08/03/2021 SEI/ERJ - 14084818 - Voto



fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 14084818 e o código CRC BDC5AEFD.

Referência: Processo nº SEI-220007/000439/2021



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.	, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.
CONCESSIONÁRIA CEG RIO- ATUALIZAÇÃO E TARIFAS DE GL	P A PARTIR DE 01/03/2021.
	GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ra o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-22007/439/2021, por unanimidade,
DELIBERA,	

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorar a partir de 01/03/2021, conforme a tabela:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/03/21
Custo GLP Res.		8,90049
Custo GLP Ind.		8,90049
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2232
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0419

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Presidente-Relator

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rio de Janeiro, 02 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro, em 03/03/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro, em 03/03/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro, em 03/03/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro, em 03/03/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro, em 08/03/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 14085216 e o código CRC 612B9DB8.

Referência: Processo nº SEI-220007/000439/2021 SEI nº 14085216

> Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6471

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2303197

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4191 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - PLANO VERÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001499/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não aprovar integralmente o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Vergia conscionadores. rão 2020/2021.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária proceda a juntada do histórico de atendimento nos meses de contingência (alínea "g", do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018) e preste informações a respeito da quantidade dos conjuntos de bombas reserva por Estação, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação, com a aprovação integral da Câmara Técnica de Saneamento e da Procuradoria desta Reguladora

Art. 3º - Determinar que a Concessionária, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2021, apresente, com o acompanhamento da CA-SAN, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

Art. 4° - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à pratica da infração, aqui considerado o mês de setembro de 2020, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação de informações determinadas na alínea "g" do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018.

Art. 5° - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à pratica da infração, aqui considerado o mês de setembro de 2020, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação de informações a respeito da quantidade dos conjustes de hombas reserva por Estação. juntos de bombas reserva por Estação.

Art. 6° - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4192 DE 25 DE FEVEREIRO DE

CONCESSIONÁRIA CEDAE - SERVIÇO EMER-GENCIAL NA ELEVATÓRIA LAMEIRÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002112/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGE-NERSA nº. 4.162/2020 e, no mérito, negar-lhes provimento

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2303199

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4193 DE 25 DE FEVEREIRO DE

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FIS-CALIZAÇÃO CAENE Nº P-0100/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-063/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/666/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa equivalente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (10/09/2019), com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, §1°, item 11, ambas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-0100/19 e Termo de Notificação nº TN-063/19;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007;

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$ - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro. 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4194 DE 25 DE FEVEREIRO DE

ld: 2303200

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRA-ÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO NÚMERO E-22/007.368/2019

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007.670/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, vez que tempestiva, e, no mérito, negar-lhe provimento, man-tendo-se na íntegra o Auto de Infração 063/2020;

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua pu-

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

ld: 2303201

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4195 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AVALIAÇÃO DA AUDITORIA, POR AMOSTRAGEM, DO PROCEDIMENTO DE ESTANQUEIDADE REALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA SOBRE OS RESULTADOS ENVIADOS PELAS TERCEIRIZADAS - ANO 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/652/2019, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1° - Considerar cumprido o art. 2° da Deliberação AGENERSA n° 3.915/2019 pela Concessionária CEG RIO, para o ano de 2019;

Art. 2º - Propor que a abertura e instrução dos processos regulatórios anuais para cada Concessionária, CEG e CEG RIO, com o assunto: "Avaliação da Auditoria, por Amostragem, do Procedimento de Estanqueidade realizado pela Concessionária sobre os resultados enviados pelas Terceirizadas - ANO 2019' e sucessivamente, que deve ser apreciado pela CAENE com base na Norma ABNT NBR 5426 - Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos e nas Normativas 'Instrução Técnica' e 'Procedimento Específico'", seja efetuada na forma da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 069 /2018, de 18 de abril de 2018;

Art. 3º - Encerrar o presente processo;

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua pu-

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2303202

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4196 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE

TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/03/2021. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-

GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº 220007/000438/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 01/03/2021, conforme a tabela apresentada pela CAPET e que seja realizada compensação pela Câmara Técnica, se necessário, na atualização de abril de 2021

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/21
Custo GLP Res.		9,06421
Custo GLP Ind.		9,06421
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMI- DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,4635
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,2210

 ${\bf Art.~2^o}$ - Determinar que a Concessionária CEG publique a tabela de atualização das tarifas, conforme disposto no artigo 1°.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo

ld: 2303203

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4197 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/03/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000439/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorar a partir de 01/03/2021, conforme a tabela:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/03/21
Custo GLP Res.		8,90049
Custo GLP Ind.		8,90049
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMI-	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR		
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2232
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0419

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente-Relato

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA AGETRANSP Nº 336 DE 11 DE MARÇO DE 2021

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA O CONSTITUI GRUPO DE INABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PERTINENTES À CONSTRUÇÃO DE ÍNDICE PRÓPRIO AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta dos autos do processo nº SEI-220008/000018/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver estudos técnicos e jurídicos pertinentes à construção de índice próprio aos serviços de transporte ferroviário de passageiros, que possa refletir, com maior precisão e realidade, o impacto da inflação nos custos e componentes atrelados às atividades específicas do sistema fer-

tos e componentes atrelados às atividades específicas do sistroviário, a ser composto pelos servidores designados abaixo:

Pela AGETRANSP:
Felippe Ramos da Cás, ID 5117064-2;
Ricardo Willie, ID 2714852-1;
Édipo Senna Àzaro, ID 50299549;
Daniel Silva Pereira, ID 5090396-9;
Deborah Brito D'Almeida Telles de Menezes, ID 50840282;
Pela Secretaria de Estado de Transportes:
José Carlos Soares Leitão Filho, matrícula n° 99000641
Pela Concessionária SuperVia:

Pela Concessionária SuperVia: Leila Teixeira Barros Leal; Yury Gazen Dimas

Parágrafo Único - A coordenação do Grupo de Trabalho ficará sob responsabilidade do Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, Felippe Ramos da Cás, ID 5117064-2, sendo designado como substituto o servidor Ricardo Willie, ID 2714852-1.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho apresentará a conclusão dos trabalhos desenvolvidos por meio de Relatório Técnico Final ao Conselho Diretor no prazo de 90 dias, cabendo prorrogação mediante justificati-

Parágrafo Único - Sem prejuízo do Relatório Final previsto no caput, o Grupo de Trabalho deverá elaborar Relatórios Técnicos mensais sobre

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021 **MURILO LEAL**

Conselheiro Presidente

ld: 2303273

AUTARQUIA DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR DE 14/01/2020

PROCESSO Nº SEI-220014/000339/2021 PARA PUBLICAÇÃO REFE-RENTE AOS SEGUINTES PROCESSOS:

E-24/004/904/2016 - CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.; E-24/004/1250/2016 - CHUBB SEGUROS BRASIL S/A;





documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 13 de Março de 2021 às 00:57:05 -0300.